



Ofício n.º: **90009** 2007-02-09

Processo:

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 513000400

Sua Ref.ª: 1351

Técnico:

Cod. Assunto: Origem:

Subdirectores-Gerais  
Directores de Serviços  
Directores de Finanças  
Chefes de Finanças  
Coordenadores das Lojas do Cidadão  
Coordenador do CAT

**Assunto:** DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES - ON-LINE COM MINISTÉRIO DE JUSTIÇA.

Exm.ºs Senhores

De acordo com o preceituado no artº 26º do “Regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais” – publicado em anexo ao Dec-Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março, habitualmente designado por “DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO NA HORA”, efectuado o registo do encerramento da liquidação, o serviço de registo competente deverá proceder de imediato à comunicação do facto, por via electrónica, a várias entidades, sendo uma delas a Administração Tributária.

Neste pressuposto, foi desenvolvido um sistema on-line com o Ministério de Justiça, tendo sido possível desde o passado dia 17 de Janeiro transpôr para base de dados da DGCI as cessações de actividade decorrentes dos processos mencionados.

O averbamento da Cessação de Actividade fica registado no Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes (SGRC), opção Declarações Cadastrais Entregues, como Declaração de Cessação de Actividade, Processo automático, sendo-lhe atribuído um número de documento iniciado pelos dígitos 9995.

Acresce ainda informar que apesar das sociedades que procedem ao “Encerramento de Liquidação” pelos processos antigos, isto é, não abrangidos pelo regime especial acima mencionado, não estarem ainda desobrigados de apresentar a Declaração de Cessação, mas uma vez que essa informação também nos é fornecida pelo Ministério da Justiça, e porque pugnamos por um registo de contribuintes o mais actualizado possível, optamos por transpôr também para o SGRC a cessação de actividade decorrente desse procedimento.

Esta cessação fica registada no SGRC como Cessação Oficiosa de actividade , de processo automático e tem um número de documento iniciado pelos dígitos 9995.

Face ao exposto, é natural que ocorram situações em que a recolha das Declarações de Cessação entregues pelos sujeitos passivos não seja possível, visto esse elemento já constar na base de dados, pelo que os funcionários deverão verificar essa situação, informando os sujeitos passivos de ocorrência de actualização automática, sempre que seja o caso.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral



Fernando Jorge Rodrigues Soares